

**LEI N° 3.412/09 DE 10/06/09**

**FIXA NOVA TABELA DE VALORES DAS TARIFAS DO SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Vilibaldo Erich Schmid**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - A tabela de valores das tarifas de água e esgoto praticados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, vigorará entre 01 de junho de 2009 até 31 de dezembro de 2009 na forma a seguir estabelecida:

<b>Categoria “a”</b>	<b>Residência sem Limitador de Consumo</b>
Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 13,67
De 11 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup>	R\$ 13,67 + 2,68 por m <sup>3</sup> excedente a 10 m <sup>3</sup>
De 16 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup>	R\$ 27,07 + 3,06 por m <sup>3</sup> excedente a 15 m <sup>3</sup>
De 26 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 57,67 + 3,91 por m <sup>3</sup> excedente a 25 m <sup>3</sup>
Acima de 50 m <sup>3</sup>	R\$ 155,42 + 4,99 por m <sup>3</sup> excedente a 50 m <sup>3</sup>

Com Limitador de Consumo R\$ 13,67

<b>Categoria “b”</b>	<b>Comercial, Industrial e Poderes Públicos</b>
Até 10m <sup>3</sup>	R\$ 29,00
De 11 m <sup>3</sup> até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 29,00 + 3,83 por m <sup>3</sup> excedente a 10 m <sup>3</sup>
De 31 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>	R\$ 105,60 + 4,40 por m <sup>3</sup> excedente a 30 m <sup>3</sup>
Acima de 100 m <sup>3</sup>	R\$ 413,60 + 5,34 por m <sup>3</sup> excedente a 100 m <sup>3</sup>

**Art. 2º** - A tabela de valores das tarifas de água e esgoto praticados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, vigorará a partir de 01 de janeiro de 2010, considerando os valores abaixo, acrescidos do índice de INPC de janeiro de 2009 até dezembro de 2009, na forma a seguir estabelecida:

<b>Categoria “a”</b>	<b>Residência sem Limitador de Consumo</b>
Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 16,40 + INPC 2009
De 11 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup>	R\$ 16,40 + INPC 2009 + 3,21 por m <sup>3</sup> excedente a 10 m <sup>3</sup>
De 16 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup>	R\$ 32,48 + INPC 2009 +3,67 por m <sup>3</sup> excedente a 15 m <sup>3</sup>
De 26 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 69,20 + INPC 2009 +4,69 por m <sup>3</sup> excedente a 25 m <sup>3</sup>
Acima de 50 m <sup>3</sup>	R\$ 186,50 + INPC 2009 +5,98 por m <sup>3</sup> excedente a 50 m <sup>3</sup>

Com Limitador de Consumo R\$ 16,40 + INPC 2009

<b>Categoria “b”</b>	<b>Comercial, Industrial e Poderes Públicos</b>
Até 10m <sup>3</sup>	R\$ 34,80
De 11 m <sup>3</sup> até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 34,80 + 4,59 por m <sup>3</sup> excedente a 10 m <sup>3</sup>
De 31 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>	R\$ 126,72 + 5,28 por m <sup>3</sup> excedente a 30 m <sup>3</sup>
Acima de 100 m <sup>3</sup>	R\$ 496,32 + 6,40 por m <sup>3</sup> excedente a 100 m <sup>3</sup>

Parágrafo Único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adequar as Tarifas previstas neste Artigo por Decreto, acrescentando ao valor expresso em Reais, o valor correspondente ao acrescido do percentual acumulado no período de Janeiro de 2009 até dezembro de 2009 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC., divulgado pelo IBGE., ou outro índice que vier a substituir o INPC.

**Art. 3º** – A Tarifa de esgoto será cobrada na importância de 80% da conta correspondente ao consumo de água.

**Art. 4º** - Nos imóveis servidos pelo fornecimento de água oriunda de Poço Artesiano próprio, fica autorizado o SAMAE a instalar Hidrômetro na saída do Poço Artesiano, e cobrar a Tarifa de Esgoto pelo consumo de água, na forma estabelecida no Artigo anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma prevista nos Artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.270/07.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 10 de junho de 2009.

**VILIBALDO ERICH SCHMID**

**Prefeito Municipal**